https://www.diariomunicip

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.492 MACEIÓ/AL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA OS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIENTAR E ESCLARECER ÀS GESTANTES SOBRE OS RISCOS E AS CONSEQUÊNCIAS DO PROCEDIMENTO ABORTIVO".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Os estabelecimentos da rede municipal de saúde ficam obrigados a orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do abortamento nos casos permitidos pela lei, quando estas optarem pelo procedimento na rede pública.

Parágrafo Único. Deverão ser capacitadas equipes multiprofissionais para que atuem, previamente, prestando esclarecimentos e conscientizando as gestantes e os seus familiares sobre os riscos do procedimento e suas consequências físicas e psicológicas na saúde da mulher.

- **Art. 2º** A equipe multidisciplinar durante os encontros com as gestantes e os seus familiares deverão:
- I Apresentar, de forma detalhada e didática, se valendo, inclusive, de ilustrações, o desenvolvimento do feto semana a semana:
- II Demonstrar, por meio de vídeos e imagens, os métodos cirúrgicos utilizados para executar o procedimento abortivo, sendo eles:
- a) a aspiração intrauterina;
- b) a curetagem uterina; e
- c) o abortamento farmacológico.
- **ÍÍI** Explicar a necessidade e o objetivo dos exames clínicos e laboratoriais que antecedem o procedimento abortivo;
- IV Apresentar todos os possíveis efeitos colaterais físicos e psíquicos decorrentes do abortamento, dentre eles:
- a) perfuração do útero, quando o aborto é realizado pelo método de aspiração;
- b) ruptura do colo uterino;
- c) histerectomia;
- d) hemorragia uterina;
- e) inflamação pélvica;
- f) infertilidade;
- g) gravidez ectópica;
- **h)** parto futuro prematuro;
- i) infecção por curetagem mal realizada;
- j) aborto incompleto;
- k) comportamento autopunitivo;
- l) transtorno alimentar;
- m) embolia pulmonar;
- n) insuficiência cardíaca;
- o) sentimentos de remorso e culpa;
- p) depressão e oscilações de ânimo e;
- q) choro desmotivado, medos e pesadelos
- V Informar às gestantes e aos seus familiares sobre a possibilidade da adoção pós-parto e apresentar os programas de adoção que acolhem recém-nascidos;

Art. 3º Caso a gestante decida por levar adiante a gravidez,

1 of 2 04/04/2024, 09:44

Baixado Em: 23/11/2025 Prefeitura Municipal de Maceió

https://www.diariomunicip

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



mas não queira manter o vínculo materno, a unidade de saúde que esteja lhe acompanhando deverá comunicar à Vara da Infância e da Juventude, com o objetivo de auxiliar e promover a adoção do recém-nascido por famílias interessadas.

- **Art. 4º** A participação da gestante deverá ficar registrada em seu prontuário e será mantida sob o sigilo que a legislação exige.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C754C3CD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/12/2023. Edição 6829 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

2 of 2 04/04/2024, 09:44